

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21450.22698-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Fica majorada para oitenta por cento a limitação prevista nos artigos 42, caput e 58 da Lei n. 8.981/95, na apuração das bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro relativos a fatos geradores verificados nos anos de 2020 a 2022.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar para 80% o limite de compensação da base negativa do IRPJ e da CSLL. Atualmente a maioria dos estabelecimentos estão cumprindo quarentena, com a suspensão total de suas atividades, resultando em faturamento reduzido ou suspenso, porém, com necessidade de suportar encargos fixos tais como aluguel, folha de pagamento, contas de luz, água, etc., sendo que a retomada da atividade será lenta, e a utilização de prejuízos acumulados será de grande auxílio na atividade dos contribuintes. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21450.22698-00